## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## SENTENÇA

Processo nº:	0502165-32.2012.8.26.0037
Classe - Assun	to Execução Fiscal - Dívida Ativa
Requerente:	Prefeitura do Municipio de Araraquara
Requerido:	Loteplan Empreend Imob S/A
-	
	<u>CONCLUSÃO</u>
Fazenda Públic	a da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
	Vistos.
por parte do ex	Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito xecutado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
	Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições
(Bacenjud/Rena	ajud/Serasajud). Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pel	•
de Serviços da	Intime-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias postais no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, 0 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. P.R.I.C.
	Araraquara, 06 de agosto de 2018.
DOCUMENTO	ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	<u>DATA</u>
	/, recebi estes autos em cartório. inistrativo

Em, re	cebi estes autos em cartório.
O Agente Administrativo	)